

EXAME FINAL – ÉPOCA DE FINALISTAS DIREITO DO TRABALHO I – TAN

Regência: Senhor Professor Doutor Pedro Madeira de Brito

05-09-2025

Duração da prova: 90 Minutos

GRUPO I

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Na resposta, deveria ser incluído, entre outros considerados pertinentes, o tratamento dos seguintes tópicos:

- Caracterização das convenções coletivas celebradas (i) entre o Sindicato dos Agricultores da Beira Baixa e a Associação de Empregadores Agrícolas da Região Interior e (ii) entre o Sindicato dos Agricultores da Beira Baixa e a Empresa Agrícola Rural, Lda. (artigos 1.º e 2.º do CT). Identificação dos âmbitos de aplicação pessoal, material, temporal e espacial da convenção coletiva (artigos 492.º, n.º 1, c), 496.º, 499.º e 519.º do CT). Referência à personalidade e capacidade do Sindicato dos Agricultores da Beira Baixa e da Associação de Empregadores Agrícolas da Região Interior para a celebração de convenções coletivas (artigos 2.º, 447.º, 443.º do CT).
- Apreciação da validade da cláusula que fixa o período de falta justificada por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado em 23 dias à luz das regras que regulam a hierarquia entre fontes de Direito do Trabalho (incluindo artigos 3.º, 250.º e 251.º, n.º 1, alínea a) do CT). Análise da validade da proibição de esta regra ser afastada por contrato de trabalho, ponderando a evolução do tema no ordenamento jurídico português e as posições existentes na doutrina e na jurisprudência sobre o mesmo.
- Relativamente à decisão da Empresa Agrícola Rural, Lda., apreciação da existência de um uso laboral (artigo 1.º CT) em relação ao gozo da terça-feira de Carnaval (feriado facultativo nos termos do artigo 235.º, n.º 1 CT); requisitos para a formação de um uso laboral e identificação de jurisprudência relevante; análise da relevância dos usos laborais na hierarquia de fontes de direito do Trabalho e da validade da decisão da Empresa Agrícola Rural, Lda.
- Discussão sobre a validade da aplicação da convenção coletiva a todos a todos os colaboradores da Empresa Agrícola Rural, Lda., ao abrigo do princípio da dupla filiação (artigo 496.º do CT) e imperatividade do regime; Discussão sobre a compatibilização do princípio da igualdade com o princípio da dupla filiação e âmbito pessoal da convenção.

O aluno deve resolver os problemas jurídicos colocados, tomando posição, e não limitar-se a levantar/deixar questões em aberto.

Quid iuris?

GRUPO II

(4 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, UMA das seguintes afirmações:

1. Comentário da frase, aplicando o regime da definição de serviços mínimos em caso de greve, constante dos artigos 537.º e 538.º. O aluno deveria tomar posição fundamentada, e não limitar-se a deixar questões em aberto.
2. Comentário da frase, qualificando a Portaria de Condições de Trabalho como fonte de direito do trabalho - mais concretamente, como IRCT não negocial, arts. 1.º, 2.º/1 e 2.º/4 -, explicitando em que consiste esta fonte e demonstrando conhecer os requisitos legais para a sua emissão, conforme delimitados pelos artigos 517.º-518.º.

Ponderação Global – 1 valor (clareza e organização lógica do discurso, correção ortográfica e gramatical).